



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 01

PIRAÍ DO SUL, 10 DE JULHO DE 2009

ANO 1 - Nº 39

RESOLUÇÃO N.º 03/2009

Súmula: Indicar Comissão Organizadora para a realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.011/96 de 19/03/96, Lei Municipal n.º 1.104/97 de 17/07/97 e Lei Municipal 1228/2001 de 25/09/2001 e Lei Municipal 14440/2005.

Considerando o disposto no inciso II, do Art. 5.º da Lei Federal nº 8742/93.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 09/07/2009.

RESOLVE:

Art. 1.º - Indicar os seguintes conselheiros municipais para comporem a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social:

§ 1.º - Representantes Governamentais:

1. Daniella Fankin Bett;
2. Giovana Joris Flugel;
3. Julia Maria Dalcol Medeiros;
4. Jocemara de Fátima de Oliveira Pinheiro;
5. Maria de Fátima Skora Gonçalves.

§ 2.º - Representantes Não Governamentais:

1. Maria Lucia da Silva Godói;
2. Liamara Carneiro;
3. Irene Cardoso dos Santos;
4. Liliane Maria Ribeiro;
5. Ceni Mainardes.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 09 de julho de 2009.

MARIA LUCIA DA SILVA GODOI
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N.º 04/2009

Súmula: Aprovar o Regulamento e Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.011/96 de 19/03/96, Lei Municipal n.º 1.104/97 de 17/07/97 e Lei Municipal 1228/2001 de 25/09/2001 e Lei Municipal 14440/2005.

Considerando o disposto no inciso II, do Art. 5.º da Lei Federal nº 8742/93.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 09/07/2009.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Regulamento e Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 09 de julho de 2009.

MARIA LUCIA DA SILVA GODOI
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N.º 05/2009

Súmula: Aprova o Relatório de Gestão – Ano 2008

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.011/96 de 19/03/96, Lei Municipal n.º 1.104/97 de 17/07/97 e Lei Municipal 1228/2001 de 25/09/2001 e Lei Municipal 14440/2005.

Considerando o disposto no inciso II, do Art. 5.º da Lei Federal nº 8742/93.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 09/07/2009.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Relatório de Gestão – Ano

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 09 de julho de 2009.

MARIA LUCIA DA SILVA GODOI
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N.º 06/2009

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Assistência Social - 2009

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.011/96 de 19/03/96, Lei Municipal n.º 1.104/97 de 17/07/97 e Lei Municipal 1228/2001 de 25/09/2001 e Lei Municipal 14440/2005.

Considerando o disposto no inciso II, do Art. 5.º da Lei Federal nº 8742/93.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 09/07/2009.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprova o Plano Municipal de Assistência Social - 2009

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 09 de julho de 2009.

MARIA LUCIA DA SILVA GODOI
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N.º 07/2009

Súmula: Aprova o Projeto das Ações Socioeducativas de Apoio à Família, com recursos do Piso Básico de Transição.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.011/96 de 19/03/96, Lei Municipal n.º 1.104/97 de 17/07/97 e Lei Municipal 1228/2001 de 25/09/2001 e Lei Municipal 14440/2005.

Considerando:

- o Art. 5.º, inciso II, da Lei Federal nº 8742/93;
- o Art. 8.º, inciso IV da Constituição Federal de 1988;
- o Art. 54 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA;
- a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB;
- a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 - FUNDEB;
- a Portaria 460/MDS, de 18 de dezembro de 2007.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 09/07/2009.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Projeto de Ações Socioeducativas de Apoio à Família, com recursos do Piso Básico de Transição, proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 2.º - As ações anteriormente financiadas com o Piso Básico de Transição, para atendimento a crianças de 0 a 6 anos em Centros de Educação Infantil não mais serão co-financiadas pela Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 09 de julho de 2009.

MARIA LUCIA DA SILVA GODOI
Presidente do CMAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 – DE 09 DE JULHO DE 2009

Estabelece as Normas de Uso Aceitável dos Recursos Computacionais da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul e todos os estabelecimentos e órgãos públicos a ela subordinados, doravante denominados PMPS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027/2009, considerando a necessidade de instituir uma política direcionada à tecnologia da informação no âmbito da Instituição Municipal,

DETERMINA:

Art. 1.º. A utilização de todo o sistema de informática disponibilizado e administrado pela Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, obedecerão à regulamentação e os procedimentos dispostos nesta instrução.

CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2.º. Para fins desta instrução, consideram-se:

I – RECURSOS COMPUTACIONAIS: os computadores e periféricos, equipamentos de rede, equipamentos de telecomunicações, documentos eletrônicos, "software", banco de dados direta e indiretamente administrados, mantidos ou operados pelas unidades organizacionais da PMPS.

II – USUÁRIOS: qualquer pessoa física, devidamente autorizada, que utiliza algum recurso computacional da PMPS; utiliza qualquer rede local ou sistema de acesso discado ou qualquer outro tipo de acesso para conectar um computador pessoal ou qualquer outro sistema ou serviço à rede da PMPS.

III – ADMINISTRADOR DA REDE LOCAL: Profissional com graduação em Análise de Sistemas, Ciências da Computação, e ou pessoa com grande experiência na área de informática, atualizado tecnicamente, cuja atribuição principal é o gerenciamento da rede local, bem como dos recursos computacionais, relacionados direta ou indiretamente.

IV – ARQUIVOS NÃO INSTITUCIONAIS: Qualquer tipo de arquivo, no formato texto ou binário pertencente ou manipulado pelo usuário, de uso pessoal e de nenhum interesse administrativo da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

V – GSR-ICD: Grupo de Segurança de Sistemas e Rede, Informática e Comunicação de Dados da PMPS.

O **GSR-ICD** é incumbido da gestão de segurança dos sistemas de informática da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, sendo constituído por 3 membros:

- 1 – Secretário de Tecnologia da Informação (Gerenciador)
- 2 – Representante do RH (membro)
- 3 – Representante do Departamento Jurídico (membro)

TÍTULO I – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

Art. 3.º. Os recursos computacionais devem ser utilizados, única e exclusivamente, em serviços e atividades que visem atender os objetivos e interesses da PMPS, sendo de uso exclusivo dos usuários autorizados nos termos do artigo 1º inciso II desta Instrução Normativa.

Art. 4.º. A utilização dos recursos computacionais da PMPS só será permitida após assinatura do "Termo de Compromisso" formulário, disponível na INTRANET, com a anuência e autorização do Titular da Unidade em que o usuário exerce suas atividades.

Art. 5.º. Pessoas sem vínculo efetivo com a PMPS poderão utilizar os recursos computacionais, desde que no interesse do serviço e em atividades especializadas prestadas por terceiros mediante instrumentos jurídicos, acompanhadas e fiscalizadas por um servidor indicado pelo Titular da Unidade ou autoridade superior e com o devido conhecimento e acompanhamento da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI).



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 02

PIRAÍ DO SUL, 10 DE JULHO DE 2009

ANO 1 - Nº 39

Art. 6º. O Sistema de correio eletrônico, mantido pela PMPS com os recursos computacionais do Município, tem a finalidade única de assistir aos negócios da própria instituição e todas as mensagens compostas e enviadas através deste sistema são de propriedade da instituição.

Art. 7º. Todo tráfego de rede, de e para a PMPS é passível de ser monitorado e registrado. Ao usar a rede, o usuário está ciente que as suas conexões podem estar sendo monitoradas e ao fazê-lo está implicitamente concordando com este procedimento.

TÍTULO II – DO ACESSO

Art. 8º. O acesso a qualquer recurso computacional da PMPS será efetuado contas, senhas e outras autorizações que serão concedidas pelo Administrador de Rede, após análise da solicitação e recursos disponíveis, e cadastramento do usuário solicitante.

Art. 9º. A permissão de acesso, a partir de pontos externos a PMPS, deve ser solicitada a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI).

I – Esse acesso deve ser através de equipamentos de acesso remotos disponibilizados e ou fiscalizados, especificamente pela SETI.

II – Qualquer outro tipo de acesso remoto, mediante apresentação de justificativa, deve ser autorizado pela SETI.

III – O acesso poderá ser concedido a servidores, prestadores de serviço que tiverem justificativa de serviço devidamente comprovada pelo superior imediato, ou responsável, e será suspenso quando a pessoa se desligar da PMPS.

Art. 10 O endereço eletrônico da página inicial para acesso a internet ou intranet deve ser o www.piraidosul.pr.gov.br, que é o da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

TÍTULO III – DA SEGURANÇA E INTEGRIDADE

Art. 11 Deverá ser preservada a privacidade no tratamento dos arquivos e da correspondência eletrônica dos usuários. Entretanto, cabe salientar que, em função do ambiente computacional e de rede, os usuários não devem presumir qualquer tipo de confidencialidade em arquivos de correspondência eletrônica.

Art. 12 Em caso de suspeita de violação as regras vigentes, o Administrador de Rede solicitara por escrito ao Prefeito Municipal, explicando os motivos da suspeita, a quebra do sigilo do servidor municipal, e este nomeará comissão para autorizar ou não a quebra, podendo, caso haja risco ao sistema, autorizar de ofício, ocasião que o Administrador da Rede será acompanhado de pelo menos um membro do GSR-ICD, e com autorização do titular da unidade, poderão acessar arquivos de dados pessoais, corporativos ou de correspondência eletrônica nos sistemas da PMPS.

Art. 13 Sempre que julgar necessário, para preservação da integridade dos dados, dos serviços aos usuários ou dos recursos computacionais da PMPS, o GSR-ICD poderá requerer ao Prefeito Municipal autorização especial para suspender temporariamente qualquer conta, seja ou não o responsável pela conta suspeito de alguma violação, podendo também acessar as áreas de disco e arquivos associados.

Art. 14 Para efeito de segurança e gerenciamento, o Administrador de Rede, manterá um cadastro atualizado dos usuários com acesso aos sistemas sob sua administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O GSR-ICD poderá solicitar a qualquer momento ao Administrador de Rede, a relação dos seus usuários cadastrados.

TÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES

Art. 15 É terminante proibido aos Usuários:

I – distribuir voluntariamente mensagens não solicitadas, como correntes de cartas, circulares comerciais ou outros esquemas ("spam") que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais;

II – fazer-se passar por outra pessoa ou camuflar a identidade quando em utilização dos recursos computacionais da PMPS;

III – deliberadamente efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados dos recursos computacionais da PMPS ou tentar sua alteração;

IV – deliberadamente tentar, permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, dado ou equipamentos de processamento ou comunicações de dados instalados na PMPS, de qualquer pessoa ou instituição, a menos que tenham uma autorização escrita e específica para este fim;

V – deliberadamente alterar ou remover dos recursos computacionais da PMPS qualquer documento eletrônico de propriedade da PMPS ou por ela administrada, a menos que tenha uma autorização escrita e específica da autoridade competente, para esse fim;

VI – utilizar-se dos recursos computacionais da PMPS para constranger, molestar, assediar ou ameaçar qualquer pessoa ou para alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições;

VII – violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais da PMPS;

VIII – interceptar ou tentar interceptar dados trafegando pela rede e não destinados ao seu próprio uso, a menos que tenha uma autorização específica para esse fim;

IX – deliberadamente tentar ou efetuar ações que bloqueiem ou interfiram em serviços de outros usuários, ou causem prejuízos de qualquer espécie aos recursos computacionais da PMPS, (baixar ou executar em tempo real, arquivos de músicas, vídeos, filmes diretos da internet, fazer "download", baixar arquivos não institucionais, fazer "up load" enviar arquivos não institucionais);

X – deliberadamente instalar ou veicular qualquer tipo de arquivo ou mensagem eletrônica que possa ferir os princípios conduta moral e ética;

XI – instalar ou executar programas ou aplicativos não autorizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI);

XII – entrar em sites de relacionamento, salas de bate papo, mensagens instantâneas;

TÍTULO V – DAS VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16 As suspeitas de violação serão investigadas pelo Administrador de Rede e levadas ao GSR-ICD, que tomará as providências para total esclarecimento do caso. O relatório final será encaminhado ao GSR-ICD que decidirá quanto ao tratamento a ser dado.

Art. 17 No caso de servidores:

I – Caso o GSR-ICD concluir que o usuário violou os dispositivos desta instrução, o Comitê deverá opinar sobre o curso das ações a ser seguido, e oficiar ao Diretor para cientificá-lo do ocorrido;

II – O usuário acusado de violação e inobservância dos dispositivos desta Instrução será notificado e terá oportunidade de se pronunciar antes do encaminhamento pelo GSR-ICD ao Diretor;

III – Dependendo do tipo e gravidade da violação, o caso será apurado mediante a instauração de processo administrativo ou disciplinar que poderá resultar nas penalidades previstas na Lei.

Art. 18 No caso de usuários sem vínculo empregatício:

I – O GSR-ICD irá examinar as evidências e determinar as providências a serem tomadas;

II – O usuário acusado de violação e inobservância dos dispositivos desta Instrução será notificado e terá oportunidade de se pronunciar antes do encaminhamento da ocorrência;

III – Dependendo do caso, o GSR-ICD poderá determinar a redução ou eliminação, temporária ou permanente, de acesso aos recursos computacionais da PMPS, de comum acordo com o superior do usuário;

IV – Se o GSR-ICD concluir que a violação mereça alguma penalidade, além das aqui determinadas, deverá opinar sobre o curso das ações a ser seguido e oficiar ao Diretor para cientificá-lo do ocorrido.

TÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19 Compete aos Usuários:

I – responder pelo conteúdo das informações que disponibiliza na rede e por aquelas mantidas em qualquer meio de armazenamento sob sua responsabilidade;

II – fazer regularmente cópias de segurança de seus dados;

III – controlar o acesso aos recursos computacionais sob sua responsabilidade;

IV – efetuar "log off" quando ausentar-se do local de trabalho, desligar o monitor no intervalo do almoço para economia de energia;

V – informar a ocorrência de vírus e mensagens de validade do aplicativo para esta finalidade;

VI – assinar o Termo de Compromisso antes de utilizar qualquer recurso computacional da PMPS;

VII – responder pela utilização de suas senhas e outros tipos de autorização;

VIII – zelar pela segurança das contas e senhas que lhes foram exclusivamente atribuídas e que não devem ser compartilhadas com outras pessoas;

IX – comunicar ao Administrador de Rede ou ao GSR-ICD qualquer evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertas ou ajudar a acobertar violações de terceiros.

Art. 20 Compete ao Administrador de Rede

I – efetuar o credenciamento de usuários, nos sistemas sob sua responsabilidade, para acesso aos recursos computacionais disponíveis, mediante autorização do Titular da Unidade;

II – antes de efetuar o credenciamento de um usuário, o mesmo deverá ler este documento e assinar o Termo de Compromisso correspondente;

III – realizar a manutenção do cadastro de usuários sob sua responsabilidade, discriminando os recursos a ele disponibilizados;

IV – efetuar o descredenciamento de usuários, nos sistemas sob sua responsabilidade, imediatamente após seu desligamento da PMPS;

V – manter um cadastro atualizado dos recursos computacionais sob sua responsabilidade;

VI – zelar pela segurança, privacidade e integridade das informações e dados armazenados que trafegam nos computadores sob sua responsabilidade, além de manter o controle se acesso à rede e às suas senhas;

VII – monitorar a utilização dos recursos computacionais sob sua responsabilidade, conforme disposto nesta Instrução;



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 03

PIRAÍ DO SUL, 10 DE JULHO DE 2009

ANO 1 - Nº 39

VIII – informar imediatamente o GSR-ICD sobre a ocorrência de qualquer tipo de violação ou suspeita de violação das normas estabelecidas nesta Instrução.

Art. 21 Compete aos Titulares da Unidade:

I – autorizar ou não usuários sob suas responsabilidades a acessar os recursos computacionais da PMPS, mediante assinatura por este do Termo de Compromisso;

II – informar o Administrador de Rede sobre o desligamento de usuários sob sua responsabilidade;

III – cumprir e fazer cumprir os dispositivos desta Instrução, orientando servidores e pessoais sob sua responsabilidade.

TÍTULO VII – SUPORTE TÉCNICO

Art. 22 Compete ao usuário:

I – qualquer tipo de suporte deverá ser solicitado via sistema na página INTRANET da PMPS;

II – antes de solicitar o suporte, o usuário deverá comunicar o seu superior do motivo da solicitação.

Art. 23 Compete ao Administrador de Rede:

I – atender a solicitação do suporte dentro do prazo estipulado, no sistema;

II – o suporte deverá ser feito pessoalmente ou via remoto, utilizando software instalado no sistema computacional da PMPS

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Os dispositivos desta Instrução estão sujeitos, no que couber, às leis Federais, Estaduais e Municipais e às normas de Instituição e de uso da Internet, recomendados pelo Comitê Gestor da Internet Brasil.

Art. 25 As atividades dos Usuários serão passíveis de registro.

Art. 26 Os casos omissos serão analisados pelo GSR-ICD.

Art. 27 Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 09 de julho de 2009

MARCELO PRESTES CAXAMBU
Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 066/2009

MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 057/2009

Julgamento: Menor preço, global.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de conserto do veículo Fiat Uno, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social.

Valor Máximo Total da Licitação: R\$ 1.070,62 (um mil, setenta reais e sessenta e dois centavos).

Abertura: Dia 24 de julho de 2009, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

Informações Complementares: O edital e demais informações poderão ser solicitados pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Previdência, na Praça Alípio Domingues, nº 34, em Pirai do Sul, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@piraidosul.pr.gov.br

Pirai do Sul, 07 de julho de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO Nº 010/2009

1 - Fica cancelada por falta de proponentes habilitados, a licitação, modalidade pregão na forma presencial nº 054/2009 – Aquisição de móveis e equipamentos para cursos de manicuro e cabeleireiro, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

2 – Deve a Secretaria Municipal de Administração e Previdência tomar as providências necessárias.

Pirai do Sul (PR), 09 de julho de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

REPUBLICA POR INCORREÇÃO

DECRETO 131/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual Quadrênio 2006 a 2009, inclui prioridades no PPA altera o Anexo II investimentos da LDO 2009 e, abre Crédito Especial na LOA 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1693, de 30 de junho de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Inclui prioridades no Anexo I – Programas de Governo, integrantes do Plano Plurianual para o Quadrênio 2006 – 2009, Lei 1463/2005, e Lei 1637/2008 e 1673/2008 LDO Anexo II – Investimentos as seguintes Ações de Governo:

FUNÇÃO: 26
SUBFUNÇÃO: 782
PROGRAMA: 0020
AÇÕES DE GOVERNO: 209-Infraestrutura de Ruas e Estradas Municipais
OBJETIVO: Readequar Estradas Rurais, abrir ruas para construção de casas no perímetro urbano do Município.
METAS: Atender prioridades da população Urbana e Rural do Município
2009: R\$ 955.000,00

Art.2º Abre no ORÇAMENTO GERAL do Município, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 955.000,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil reais), destinados a Aplicação de recursos próprios do município no Projeto Infraestrutura de Ruas e Estradas Municipais com a seguinte classificação orçamentária:

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
07.01 Departamento Rodoviário e Transportes.
267820020.1.209.000 Infraestrutura de Ruas e Estradas Municipais.
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente.....R\$ 955.000,00
TOTAL:.....R\$ 955.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para abertura do Crédito Especial acima é; anulação total e parcial das seguintes dotações:

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

07.01 Departamento Rodoviário e Transportes.
267820020.1.099000 Reequipamento da Frota Rodoviária Municipal
4.4.90.51.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE
655 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente.....R\$ 110.000,00
267820020.2.079000 Readequação de Estradas Municipais
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
659 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 50.000,00
267820020.2.080000 Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
667 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 10.000,00
3.1.90.34.00.0000 OUTRAS DESPESAS PESSOAIS TERCEIR MÃO DE OBRA
668 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 25.000,00

07.02 Departamento de Obras e serviços Público.

041220001.2.088000 Manutenção e oper. do Depto. de Obras e Serviços Públicos
3.1.90.04.00.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
696 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 50.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
701 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 50.000,00
3.1.90.34.00.0000 OUTRAS DESPESAS PESSOAIS TERCEIR MÃO DE OBRA
702 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 10.000,00
105120040.1.110000 Ampliação e Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água
743 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
744 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
745 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 90.000,00
154520025.2.090000 Manutenção dos serviços de iluminação Pública
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
746 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 50.000,00
154520034.2.112000 Reforma e remodelação de Praças Públicas
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
770 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 50.000,00
154520047.1.113000 Ampliação e melhoria no sistema de iluminação Pública
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
774 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 50.000,00
157820047.1.114000 Construção de Galerias de Águas Pluviais.
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
779 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 50.000,00
164820023.1.115000 Infraestrutura para Construção de Casas Populares
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
783 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 150.000,00
267820045.1.202000 Pavimentação Asfáltica
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
787 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente.....R\$ 200.000,00



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 04

PIRAI DO SUL, 10 DE JULHO DE 2009

ANO 1 - Nº 39

TOTAL.....R\$ 955.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 30 de junho de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 135/2009

SÚMULA: Designa Comissão de Avaliação de Terreno objeto da matrícula nº 4815/1, do Serviço Registral de Imóveis, situada neste Município, de propriedade do Sr. Albari Ferreira da Luz.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para sob a presidência do primeiro deles, avaliar o terreno objeto da matrícula nº 4815/1, do Serviço Registral de Imóveis, situada neste Município, de propriedade do Sr. Albari Ferreira da Luz.

JULIO ANTONIO MAINARDES
Secretário Municipal da Fazenda
ALAOR FERREIRA MAINARDES JUNIOR
Engenheiro Civil
ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO
Analista Tributário
EDSON ANTONIO STARON
Vereador
JOSÉ PEDRO TEIXEIRA
Vereador
HENRIQUE KUSDRA
Vereador

Art. 2º Os trabalhos da comissão ora nomeada são considerados de relevância para o Município e não serão remunerados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 08 de Julho de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 136/2009

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o Disposto da Lei Municipal nº 1669/08, de 17/12/2008 Art.6º inciso I Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício de 2009; publicada em 17/12/2008;

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 Fundo Municipal de Saúde
103020004.2.065000 Manutenção da Assist. Médica Ambulatorial e Odontológica
3.1.90.94.00.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

480 Fonte: 01303 Saúde Receitas Vinc. (EC 29/00 15%) Exercício Corrente....R\$ 50.000,00
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

495 Fonte: 01303 Saúde Receitas Vinc. (EC 29/00 15%) Exercício Corrente....R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 65.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Suplementar acima, é anulação parcial das seguintes dotações:

UNIDADE GESTORA: FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 Fundo Municipal de Saúde
103020004.2.065000 Manutenção da Assist. Médica Ambulatorial e Odontológica
3.1.90.34.00.0000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZADO MAO DE OBRA
480 Fonte: 01303 Saúde Receitas Vinc. (EC 29/00 15%) Exercício Corrente....R\$ 65.000,00

TOTAL.....R\$ 65.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 10 de julho de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 137/2009

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal na Função Gratificada – Nível de Coordenação, símbolo FG-3, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e considerando disposição legal contida na Lei Complementar nº 001/2009, Capítulo II, artigo 6, § 3º.

DECRETA:

Art. 1º Efetua a nomeação na Função Gratificada, Nível de Coordenação, símbolo FG-3, Coordenadora de Controle de Ponto Digital, a Servidora Municipal Raefale Ferreira da Luz, Matrícula nº 100.921, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 10 de julho de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 066/2009

Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: Comercial Bora & Filho Ltda - ME.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 57.759,80 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).
Licitação: Pregão na forma Presencial nº 039/2009
Assinatura do Contrato: 23/06/2009
Término do Contrato: 31/12/2009

Extrato do Contrato nº 079/2009

Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: Comercial Bora & Filho Ltda - ME.
Objeto: Aquisição de merenda escolar.
Valor: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).
Licitação: Pregão na forma Presencial nº 0462009
Assinatura do Contrato: 30/06/2009
Término do Contrato: 31/12/2009

Extrato de Convênio nº 005/2009

Conveniente: Município de Pirai do Sul
Convenido: Beneficência Camiliana do Sul
Objeto: A cooperação entre os partícipes, visando à manutenção e pleno funcionamento do hospital denominado HOSPITAL SANTO ANTONIO, dotado de 38 leitos, atendendo as especialidades básicas de Clínicas médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica, nos exatos termos do "Plano de Ações e Metas" o qual fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.
Valor Mensal: R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)
Assinatura do Convênio: 08/07/2009
Término do Convênio: 10 (dez) anos

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 30 de junho de 2009

SÚMULA: Altera a Lei Orgânica Municipal, o Art. 125 Parágrafo Único.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal com base no inciso IV do artigo 32 e § 2º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Pirai do Sul - Paraná faz saber que o Plenário aprovou e eu Antonio El Achkar, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 125 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

Art. 125 – O Poder Executivo Municipal deverá obedecer aos prazos estabelecidos neste artigo para enviar a Câmara Municipal os projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual:

I - o projeto do plano plurianual será encaminhado até 31 de agosto do primeiro ano de legislatura de cada gestão, para vigorar nos quatro exercícios seguintes e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 30 de setembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da será encaminhado até 31 de outubro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

IV – se algum dos prazos acima impostos recaírem em dia não útil, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil legislativo subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul 30 de junho de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 161/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando vencido protocolado sob o nº. 1516 de 07 de julho de 2009.

RESOLVE:



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 05

PIRAÍ DO SUL, 10 DE JULHO DE 2009

ANO 1 - Nº 39

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal ANA LUIZA KING DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social, com a função de "AUXILIAR DE PRODUÇÃO", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 30 de outubro de 2007 a 30 de outubro de 2008, com início em 13 de julho de 2009 a 11 de agosto de 2009, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 08 de julho de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 162/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando vencido protocolado sob o nº. 1526 de 08 de julho de 2009.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal MARINES DE MATTOS RIBAS, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, com a função de "PROFESSORA", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2008 a 01 de agosto de 2009, com início em 03 de agosto de 2009 a 01 de setembro de 2009, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 08 de julho de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 163/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando vencido protocolado sob o nº. 1499 de 03 de julho de 2009.

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal JOSÉ GREISCHAKI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a função de "MOTORISTA", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 03 de novembro de 2007 a 03 de novembro de 2008, com início em 01 de agosto de 2009 a 30 de agosto de 2009, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 10 de julho de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 164/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando vencido protocolado sob o nº. 1528 de 08 de julho de 2009.

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal HAROLDO DE MELLO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 19 de novembro de 2007 a 19 de novembro de 2008, com início em 01 de agosto de 2009 a 30 de agosto de 2009, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 10 de julho de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal